



PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo Estadual a prestar auxílio a municípios do Estado do Rio Grande do Sul e do Estado do Paraná reconhecidos em situação de emergência e adota outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a prestar auxílio a qualquer dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul e do Paraná, nos casos de eventos climáticos extremos, adversos e/ou desastres de forma a ordenar, agilizar e auxiliar eventuais ações conjuntas com objetivo de proteção da vida humana, da preservação do patrimônio e do meio ambiente, dentre outras ações, em processo de parceria, auxílio e cooperação.

Parágrafo único. O auxílio de que trata este artigo compreende a cessão temporária de máquinas, caminhões, veículos, equipamentos, técnicos habilitados e pessoal, durante o período necessário ao restabelecimento da normalidade da situação que originou a solicitação de auxílio e cooperação.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a solicitar e receber auxílio dos demais Estados e Municípios destes nos moldes do artigo anterior.

Art. 3º Para a implementação das medidas de auxílio humanitário de que trata esta Lei o Poder Executivo Estadual poderá firmar acordo de cooperação e apoio mútuo com os Estados do Rio Grande do Sul e Paraná, no qual serão estabelecidas as responsabilidades das partes, inclusive quanto ao custeio de despesas de combustíveis, alimentação e hospedagem do pessoal cedido e as demais condições e medidas necessárias.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a pagar as despesas de horas extras dos servidores, diárias de viagens, combustível de veículos, máquinas e equipamentos próprios ou locados gastos com terceiros de particulares para o

atendimento de situações decorrentes das ações pertinentes em eventos climáticos extremos, adversos e/ou desastres.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento do Estadual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputada PAULINHA

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta surge pela necessidade de conferir ao Poder Executivo Estadual os meios e recursos necessários para atuar de forma ágil e eficiente em situações de emergência decorrentes de eventos climáticos extremos, adversos e/ou desastres nos Estados do Rio Grande do Sul e Paraná.

Este projeto de lei se justifica ainda mais diante dos desastres naturais que têm assolado o Estado do Rio Grande do Sul em maio de 2024. As recentes ocorrências de enchentes, deslizamentos de terra e outras adversidades climáticas têm causado danos significativos às comunidades gaúchas, demandando uma resposta rápida e eficaz por parte do poder público

A prerrogativa de destinar recursos para prestar auxílio aos municípios afetados, sem autorizar expressamente, visa garantir a flexibilidade e agilidade necessárias para a gestão eficaz das situações emergenciais, permitindo a mobilização de recursos materiais e humanos conforme a demanda e a gravidade da situação.

Ao facultar ao Poder Executivo Estadual a possibilidade de destinar recursos para auxiliar os municípios em situação de emergência, este projeto de lei busca promover uma resposta mais rápida e eficiente diante de eventos climáticos adversos, possibilitando a implementação de ações de socorro, assistência e reconstrução necessárias para mitigar os impactos sobre as comunidades afetadas.

Além disso, a concessão da prerrogativa de custear as despesas relacionadas às ações de auxílio reforça o compromisso do Estado em fornecer suporte financeiro para garantir a efetividade das medidas de resposta e recuperação. Isso contribui para assegurar que os recursos necessários estejam disponíveis no momento adequado, sem a necessidade de autorizações adicionais que possam retardar a assistência aos municípios necessitados.

Portanto, considerando a importância de garantir uma resposta eficaz e coordenada diante de situações de emergência, este projeto de lei visa conferir ao Poder Executivo Estadual os instrumentos necessários para atuar de forma proativa na proteção e assistência às comunidades afetadas por desastres naturais nos Estados do Rio Grande do Sul e Paraná.

Sala das sessões,

DEPUTADA PAULINHA



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva**,
em 07/05/2024, às 09:36.
